



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 26 / 11 / 2019
Cera Jucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação do Conselho Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

**Modifica, acrescenta e revoga
dispositivos à Lei Orgânica do
Ministério Público da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea "f" do art. 151 da Lei
Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei
Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com as seguintes
alterações:

"Art. 152. omissis

omissis

d) pela participação em Comissão Especial ou realização
de serviço extraordinário de interesse da Instituição, fixada pelo Conselho
Superior do Ministério Público;

e) outras previstas em lei, inclusive as concedidas aos
servidores públicos em geral." (NR)

"Art. 161. omissis

omissis

XI - compensatória." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art.172-A à Lei Complementar
Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), com a
seguinte redação:



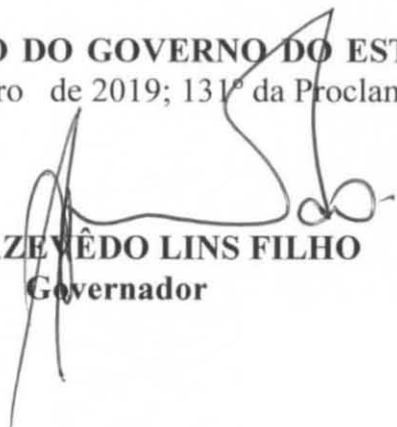
ESTADO DA PARAÍBA

"Art. 172-A. A licença compensatória será concedida quando de substituição cumulativa ou desempenho simultâneo de cargos ou funções em mais de um órgão do Ministério Público e poderá ser convertida em pecúnia, na forma que dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

em João Pessoa,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador